



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

CEP. 38.810-000 — Estado de Minas Gerais

= LEI NR. 875 DE 10/ABRIL DE 1.996. =

Modifica a Lei N. 870/95
que institui o Fundo Municipal
de Assistência Social e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA, Estado de Minas
Gerais, DECRETOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte
Lei:

A Lei 870 de 29 de Novembro de 1.995, passa a vigorar
com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência
Social- FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que
tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamen-
to das ações de Assistência Social.

Art. 2º- Constituiram receitas do Fundo Municipal de As-
sistência Social- FMAS:

I- Recursos provenientes da transferência dos fundos na-
cional e Estadual de Assistência Social;

II- Dotações orçamentárias do município e recursos adicio-
nais que a Lei estabelecer no decorrer de cada exercício;

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e trans-
ferências de entidades nacionais e internacionais, organizações
governamentais e não governamentais;

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do
Fundo, realizadas na forma da Lei;

V- As parcelas do produto de arrecadação de outras re-
ceitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômi-
cas, de prestação de serviços e de outras transferências que o
Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por


José Maria Rbcb
Prefeito Municipal


JOANA D'AMORIM TORRES
Secretária Municipal

Administração
JOSÉ MARIA ROCHA



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

CEP 38.810-000 — Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO LEI NR. 875 DE 10/ABRIL DE 1.996.

FLS 02

força da Lei e do Convênio no setor;

VI- Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras financiadoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

Parágrafo Único- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Art. 3º- O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º- A proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS- constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º- O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social ou por órgãos conveniados;

II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência Social;

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de

Jose Maria Rocha

JOANA MARIA BORGES
Secretaria Municipal

Administração
JOSE MARIA ROCHA



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

CEP. 38.810-000 — Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO LEI NR. 875 DE 10/ABRIL DE 1.996.

FLS 03

assistências sociais;

VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do EMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

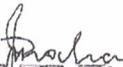
Parágrafo Único- As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

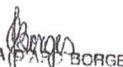
Art. 6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º- Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, crédito especial até o valor de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV, do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA, 10 DE ABRIL DE 1.996.


José Maria Rocha
Prefeito Municipal


JOANA PAIVA BORGES
Secretária Municipal

Administração
JOSE MARIA ROCHA